



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Iluminação Pública

C O N T R A T O N.º 036/2024

Contrato para execução de *retrofit* (modernização, eficiência e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia que entre si celebram o Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa CONSÓRCIO ILUMINA GOIÂNIA SPE LTDA, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEINFRA**, renomeada pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com sede em Goiânia - Goiás, sito à Rua 21, nº 410, Setor Vila Santa Helena, CEP. 74.555.330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.497.764/0001-37, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu secretário, Sr. **ALEXANDRE GARCÉS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o n.º 711.745.321-49, nomeado pelo Decreto nº 2.249, de 15 de maio de 2023, e a empresa **ILUMINA GOIÂNIA SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.358.545/0001-66, com sede na Rua Dona Stella, 326, Setor Negrão de Lima, CEP 74.650-100, Goiânia – GO, constituída pelas empresas **RH ENGENHARIA LIDA**, sediada na cidade de Brasília - DF, na CONJUNTO SHA Conjunto 2 Chacara 53A, n-06/08, setor Habitacional Arniqueira (Aguas Claras), CEP: 71993-355, registrada na Junta Comercial sob nº CNPJ 04.059.159/0001-32 e representada pelo Sr. REGIS HONORIO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ENGENHEIRO ELETRICISTA, natural da cidade de Pires do Rio - GO, data de nascimento 06/07/1972, portador da Carteira de Identidade Profissional: nº 9509/D, expedida por CONFEA/DF e CPF: nº 530.928.051-00, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, na QUADRA SMPW Quadra 5 Conjunto 6, nº 22, Park Way, CEP: 71735-506, e a empresa **G.C.E S/A**, sediada na cidade de Brasília - DF, na SETOR SCIA Quadra 14 Conjunto 6, nº 01, Zona Industrial (Guará), CEP: 71250-130, registrada na Junta Comercial sob nº e CNPJ nº 05.275.229/0001-52, neste ato representada por seu(s) Representante Legal(a) PAULO MAIA KOSHIBA, BRASILEIRO, CASADO (A), Comunhão Parcial, ENGENHEIRO CIVIL, natural da cidade de Uberaba - MG, data de nascimento 20/07/1958, portador da Carteira de Identidade Profissional: nº 47500/D, expedida por CONFEA/MG e CPF: nº 248.516.396-00, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, na SETOR SCIA Quadra 14 Conjunto 6, nº 01, Zona Industrial (Guará), CEP: 71250-130, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de contrato em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023**, da PREFEITURA DE GOIÂNIA, do processo nº 23.18.000001781-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando o retrofit (modernização, eficiência e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

FORNECEDOR: CONSÓRCIO ILUMINA GOIÂNIA (Composição: RH ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 04.059.159/0001-32 e GCE S/A - CPF/CNPJ: 05.275.229/0001-52)			
OBJETO - PE nº 043/2023 - Processo SEI nº 23.18.000001874-0			
Contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando o retrofit (modernização, eficiência e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.			
ITEM 6			
UND.	QDE.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Unidade	01	Região Sudoeste	R\$ 17.283.088,47

1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

1.3. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, o Edital de licitação, seus Anexos e a Proposta do licitante vencedor.

1.4. O regime de execução do presente contrato é de **Empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a:

2.1.1. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023**, **Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

- 2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas aos serviços;
- 2.1.10. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas na execução, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.
- 2.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.13. Reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua.
- 2.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 2.1.19. Obter todas as licenças ambientais necessárias à execução do objeto.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, caput, da Lei 14.133/2021, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e da Seção IV do Decreto Municipal nº 963/2022.
- 2.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/2021.
- 2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º da Lei 14.133/2021.
- 2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula terceira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GARANTIA DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO:

3.1. DA LIQUIDAÇÃO:

- 3.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.
 - 3.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

3.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.1.2.1. O prazo de validade;

3.1.2.2. A data da emissão;

3.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.1.2.5. O valor a pagar; e

3.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

3.1.3.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

3.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

3.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

3.2 DO PAGAMENTO:

3.2.1. Os serviços custarão à **CONTRATANTE R\$ 17.283.088,47 (dezesete milhões, duzentos e oitenta e três mil oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, as faturas deverão ser emitidas a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês de referência da prestação do serviço.

3.2.2. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

3.2.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.2.4. Em caso de formalização de termo aditivo o desconto feito na proposta será mantido, conforme previsto no art. 34, §2º da Lei n. 14.133/21.

3.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.3.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$

864.154,42 (oitocentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) , na modalidade de Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

3.3.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

3.3.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

3.3.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

3.3.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

3.4 DO REAJUSTAMENTO:

3.4.1 Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021. O valor contratado será reajustado conforme o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

3.4.1.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº 20245701154520020223133903900117**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO / PRORROGAÇÃO:

5.1. A vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.1.1. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico- Financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme a **critérios definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, constantes do ANEXO I – Termo de Referência**, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

6.2. As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

6.3. A **CONTRATANTE** pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.4. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da **CONTRATANTE** as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 963/2022.

7.2. Os modelos de execução do objeto e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

7.4. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao Conselho competente, a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

7.6. Para o recebimento do objeto do contrato será observado o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 009/2023 – Técnico Administrativa do TCM/GO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação apenas das seguintes parcelas do objeto, em atendimento ao art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2022

- SEMAD:

9.1.1 Retirada, carga, descarga e transporte dos componentes retirados do sistema de iluminação pública, que serão devolvidos à administração.

9.1.2 Retirada, carga, descarga e transporte dos componentes retirados do sistema de iluminação pública, que serão descartados (considerou-se que 20% das lâmpadas estão danificadas e serão descartadas).

9.2 Permitiu-se a subcontratação desta parcela do objeto pois, além de ser tecnicamente complementar, equivalendo a apenas 0,03% do valor estimado para cada lote, se difere consideravelmente das demais parcelas, sendo identificado que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral serviços de iluminação pública e instalações elétricas em conjunto com serviços de coleta, descontaminação e descarte de resíduos.

9.3 O licitante deverá informar previamente a Administração Pública sobre a intenção de subcontratar.

9.4 A subcontratação não estabelece uma relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado, com isso o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração.

9.5 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, § 1º da NLLC.

9.6 Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica.

9.6.1 Os referidos documentos são os mesmos exigidos para a CONTRATADA, conforme o caso.

9.6.2 Esta exigência fundamenta-se no Acórdão TCU nº 1.272/2011 - Plenário, no qual afirma que tal condição retrata “decorrência lógica do requisito legal da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA. Se terceiros, que não o contratado, vão executar serviços, ainda que indiretamente, para o Poder Público, tal prestação não pode ser oriunda de empresa irregular”.

9.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 1º da NLLC.

9.8 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

9.2. A EXTINÇÃO poderá ser:

A. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

B. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

C. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

D. Os previstos no art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes.

9.3. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 16** do Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto no Decreto Municipal 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO CREA OU CAU

11.1. O contrato deverá ser registrado no CREA ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital constante do **Processo nº 23.18.000001874-0**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

16.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **art. 3º da IN nº 12/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Pela CONTRATANTE:

ALEXANDRE GARCÉS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Pela CONTRATADA:

REGIS HONÓRIO
Contratada

PAULO MAIA KOSHIBA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Melo Falcão Neto, CPF nº 247.005.251-37

Nome: Breno Raner Rezende Nunes, CPF nº 548.328.021-00



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Melo Falcão Neto, Gerente de Iluminação Pública**, em 19/07/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Raner Rezende Nunes, Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 19/07/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS HONÓRIO, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GCE S/A registrado(a) civilmente como PAULO MAIA KOSHIBA, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Garcês de Araújo, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 22/07/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4666483** e o código CRC **05C430D7**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000001781-2

SEI Nº 4666483v1